



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Referente ao Projeto de Lei oriundo do Legislativo de nº 08/2022

Mensagem de Veto Nº 01/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

O Prefeito do Município de Lagoa de Dentro/PB no uso de suas atribuições, conforme art. 60 §2º, c/c o artigo 73, V, *ambos* da Lei Orgânica do Município, **Veta Integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2022**, que “*Dispõe sobre denominação da Creche Municipal e dá outras providências*”.

RAZÕES DO VETO

Embora seja louvável a iniciativa do Poder Legislativo em apresentar o Projeto de Lei de nº 08/2022, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se ao caso, o veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é realizar uma homenagem a servidora(*in memoriam*) deste Município, por oportuno, faz-se mister esclarecer novamente que a atitude é de extrema relevância, **não obstante o texto do Projeto de Lei é impreciso, eis que sequer menciona o endereço onde localiza-se a Creche Municipal que supostamente iria receber a denominação por meio do citado Projeto de Lei.**

Assim, é um Projeto de Lei totalmente genérico já que não há indicação do local, endereço e/ou prédio público, que de acordo com texto legal aprovado levaria a denominação com o nome da servidora homenageada, ou seja, observa-se que o Projeto de Lei supracitado esbarra na imprecisão de texto legal, ocasionando dúvida, bem como implica diretamente na impossibilidade em seu cumprimento ante a falta de elementos que possam indicar qual seria o prédio público para efetivação e cumprimento do texto legal em tela(se seria uma nova creche e sua localização).

Por fim, o legislador municipal deve agir com estrita observância às limitações que lhes são impostas pelo ordenamento constitucional e orgânico, a fim de evitar-se texto legais imprecisos em suas proposições que possam

gerar uma insegurança jurídica, conforme restou evidenciado tal imprecisão no PL de nº 08/2022.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DE DENTRO,
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL